



**DECRETO Nº 171/2020**  
**De 03 de agosto de 2020.**

*“Estabelece medidas restritivas em todo o território do Município de Senhor do Bonfim para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica do Município de Senhor do Bonfim e,

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº. 055 de 18 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pela COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;



**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** os Decretos da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, em especial o de nº 068, de 02 de abril de 2020 que declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Senhor do Bonfim para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde de Senhor do Bonfim;

### **DECRETA:**

#### **ISOLAMENTO SOCIAL**

**Art. 1º** - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em isolamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

**§ 1º** - A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

**§ 2º** - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do isolamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS**



**Art. 2º** - Permanece obrigatório, em todo o Município (sede, distritos e povoados), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**§ 1º** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

**§ 2º** Cabe a autoridade fiscalizadora competente conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

## **REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**

**Art. 3º** As atividades comerciais, **essenciais e não essenciais**, funcionarão de segunda a sexta-feira, de 03 a 09 de Agosto de 2020, no período das **9:00h as 15:00h**, exceto o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) das **7:00h as 13:00h** observando as regras de higiene e proteção individual bem como todas as medidas de controle e prevenção ao coronavírus.

**§ 1º** Os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues e quitandas, oficinas mecânicas e borracharias funcionarão para atendimento ao público de **segunda a sábado**, no período de 03 a 09 de Agosto de 2020, das **7:00h as 15:00h**. Das 15:00h as 18:00h, impreterivelmente, fica autorizado o recebimento e entrega de mercadorias, não sendo permitido nesse intervalo as vendas e comercialização de produtos mesmo na forma de delivery.

**§ 2º** Padarias funcionarão de **segunda a sábado**, no período de 03 a 09 de Agosto de 2020, das 06:00h as 09:00h e das 15:00h as 18:00h com pontos de



vendas e entregas aos próprios clientes, proibido mesas, cadeiras e consumo no próprio local.

§ 3º Lanchonetes funcionarão de **segunda a sexta**, no período 03 a 09 de Agosto de 2020, das 09:00h as 15:00h, com pontos de vendas e entregas aos próprios clientes, proibido mesas, cadeiras e consumo no próprio local, com exceção das lanchonetes situadas às margens das BRs e Rodovias que poderão ter seu horário de funcionamento estendido até as 20h.

§ 4º Laboratórios de análises clínicas funcionarão, para atendimento ao público, de segunda a sábado, das 7:00h as 13:00h, **exclusivamente** para pacientes e/ou clientes de Senhor do Bonfim. No horário das 15:00h as 18:00h o atendimento será **exclusivamente de urgência e emergência**.

§ 5º Distribuidoras de gás de cozinha e água mineral, funcionarão de **segunda a domingo** das 7:00h as 18:00h, somente na forma de delivery e exclusivamente para a distribuição de gás de cozinha e água mineral, proibido o consumo de bebidas alcólicas *in loco*, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

§ 6º Clínicas e/ou consultórios médicos, odontológicos, fisioterapia e veterinários funcionarão de segunda a sábado, das 7:00h as 15:00h, **exclusivamente** para pacientes e/ou clientes de Senhor do Bonfim, ficando resguardados os **atendimentos em caso de urgência e emergência que poderão ocorrer a qualquer dia e horário desde que devidamente comprovado**.

§ 7º Ficam autorizadas, em todo o território bonfinense, de 03 a 09 de Agosto de 2020, de segunda a sábado, das 9:00h as 15:00h, a realização de atividades, previamente agendadas, **exclusivamente** para clientes de Senhor do Bonfim, exercidas por cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, esteticistas e congêneres.

- a) As atividades mencionadas no caput deste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o **atendimento seja de forma individual e com agendamento prévio**, ficando vedada a realização das atividades em galerias e centros comerciais.



**§ 8º** Ficam terminantemente proibido o funcionamento de quaisquer atividades essenciais ou não essenciais ao domingo (08 de agosto), excetuando-se farmácias e postos de combustíveis. O serviço de autoatendimento bancário funcionará aos domingos (08 de agosto) das 7:00h as 18:00h.

**Art. 4º** Permanecem fechados, de 03 a 09 de Agosto de 2020: bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados, restaurantes, academias de ginástica, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, casas de festas e eventos, e clubes de serviço e lazer congêneres, no município de Senhor do Bonfim (Sede, Distritos e Povoados).

**§ 1º** Os bares e distribuidoras de bebidas e assemelhados, permitindo operações de entrega (delivery e retirada no local), de segunda-feira a sábado, das 7:00h às 18:00h, inclusive de bebidas alcoólicas, sendo proibido self service e consumo no local.

**§ 2º** Fica proibida a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

**§ 3º** Restaurantes continuarão com salões fechados, podendo realizar das 7:00h as 18:00h, de segunda-feira a domingo, atendimento no sistema “pegue e leve” e/ou drive thru.

**§ 4º** De segunda-feira a domingo, das 18:00h as 22:00h, fica permitido apenas os serviços Delivery das farmácias e dos restaurantes e congêneres (pastelarias, pizzarias, lanches e outros), desde que o veículo esteja devidamente cadastrado, assim como, o entregador esteja cadastrado e possa ser devidamente identificado pelas autoridades. Os cadastros devem ser realizados, previamente, na Secretaria de Administração de Senhor do Bonfim, no prédio da prefeitura, situada a Praça Juracy Magalhães, nº126, 1ºandar, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00h as 14:00h.



**Art. 5º** Após as 15:00h, de 03 a 09 de Agosto de 2020, fica **terminantemente proibido** a venda e/ou comercialização de produtos, mesmo na forma de entrega em domicílio (delivery) das atividades comerciais essenciais e não essenciais, **exceto o que dispõe o art 4º. §4º** nesse decreto, não sendo permitido atendimento interno, recepção externa ou entrega de produtos à população na porta dos estabelecimentos, bem como fica proibida a prestação de serviços dentro das casas comerciais usando o expediente de “meia porta”, resguardadas as exceções expostas nesse decreto.

### **FEIRA LIVRE**

**Art. 6º** - Fica autorizado, **impreterivelmente**, no dia 08 de agosto (sábado) o funcionamento da Feira Livre no município de Senhor do Bonfim (sede), sendo permitido, exclusivamente, a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano, ficando proibido o preparo e a comercialização de lanches, salgados, refeições e bebidas alcoólicas sob pena de apreensão da mercadoria, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas no presente Decreto, em caso de descumprimento.

**§ 1º** - Fica autorizado, no dia 06 de Agosto (quinta-feira) o funcionamento da Feira Livre de produtos orgânicos no município de Senhor do Bonfim (sede), **exclusivamente na Praça Juracy Magalhães, das 15:00h as 18:00h**, obedecendo as mesmas condições do caput do presente artigo.

**§ 2º** - Fica autorizado, no dia 07 de Agosto (sexta-feira) o funcionamento da Feira Livre no município de Senhor do Bonfim (sede), **exclusivamente nas Ruas Mundo Novo e Castelo Branco, englobando ainda as ruas que compreendem os arredores do Mercado Municipal**, obedecendo as mesmas condições do caput do presente artigo.

**§ 3º** – As Feiras dos Distritos ocorrerão: 03 de Agosto – Segunda (Tijuaçu e Carrapichel), 09 de Agosto de 2020 - Domingo (Quicé e Igara), ficando também autorizado, **exclusivamente nestas datas**, o funcionamento do comércio local.



## **REDE BANCÁRIA**

**Art. 7º** - Os estabelecimentos bancários poderão prestar atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, até as 15:00h, preferencialmente, para aposentados, pensionistas e beneficiários de programas assistenciais, nas atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto.

**§ 1º** Os canais de autoatendimento dos estabelecimentos bancários funcionarão, de segunda-feira a domingo, das 7:00h as 18:00h, no período de 03 a 09 de Agosto de 2020.

**§ 2º** As casas lotéricas e correspondentes bancários funcionarão, de segunda a sexta-feira, com horário de atendimento das 7:00h as 15:00h, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Bolsa Família e demais programas socioassistenciais.

## **CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS**

**Art. 8º** – Fica facultado no período de 03 a 09 de Agosto de 2020, das 7:00h as 18:00h a realização de missas, cultos, atos de piedade e celebrações religiosas no município de Senhor do Bonfim (sede, distritos e povoados); facultado também a realização de transmissão on-line, no local da realização de missas, cultos, atos de piedade e celebrações religiosas, com até 08 (oito) pessoas, das 18:00h as 19:30h.

## **DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

**Art. 9º** – Considerando o risco de transmissão do coronavírus não será permitida a realização de velório independente da causa do óbito;

**§ 1º** - Em relação ao manejo de óbitos, sejam eles em domicílio, instituições de moradia, unidades hospitalares ou espaços públicos, no período da pandemia de Covid-19 devem ser obedecidas as recomendações estipuladas na Nota Técnica nº 09 de 27 de Março de 2020 do COE Saúde do Estado da Bahia.



## **TRANSPORTE PÚBLICO**

**Art. 10** - Fica autorizado no período de 03 a 09 de Agosto de 2020, das 6:00h as 16:00h, a circulação, saída e a chegada de qualquer Transporte Público Coletivo Municipal público, privado, bem como transportes alternativos que servem aos distritos público ou privado nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de Senhor do Bonfim.

## **TAXISTAS E MOTOTAXISTAS**

**Art. 11** - Fica autorizado no período de 03 a 09 de Agosto de 2020, das 6:00h as 18:00h, o funcionamento de empresas e/ou pontos de atendimento, bem como a circulação de táxis e moto-táxis **exclusivamente** para o transporte de passageiros, podendo ser **estendido o horário de circulação dos táxis**, a partir das 18:00h, **excepcionalmente** para deslocamento de passageiros em situação de urgência e emergência de saúde, devidamente comprovados. Os mototaxistas poderão circular das 18:00h as 22:00h para realização de Delivery de alimentos, se previamente cadastrados na Secretaria de Administração e devidamente identificados pelas empresas prestadoras de serviços.

**§ 1º** - Para a execução dos serviços constantes da presente seção, recomenda-se:

- - realizar intensa limpeza nos veículos ou motos, assim como a devida higienização de capacetes, maçanetas, puxadores e cintos de segurança com água, sabão e/ou álcool 70%.
- – higienização constante das mãos e antebraços com água, sabão e/ou álcool gel;
- – uso de máscaras;
- – andar preferencialmente com as janelas abertas para maior ventilação e em casos de impossibilidade manter o sistema de ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento;
- – disponibilizar, se possível, álcool gel para os passageiros.





## **DA BARREIRA SANITÁRIA**

**Art. 12** - Fica estabelecido, no período de 03 a 09 de Agosto de 2020, o controle da entrada e saída de veículos, com **comprovação de residência de todos os ocupantes do veículo** ressalvadas as hipóteses de:

- - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
- - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
- - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
- - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- - transporte de carga.

## **DOS HOTÉIS E MOTÉIS**

**Art. 13** - Em relação ao setor hoteleiro (hotéis, pousadas e afins), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas de outros Países, Estados e de Municípios com casos confirmados e/ou transmissão comunitária de coronavírus.

**Art. 14** - Fica determinado o funcionamento das atividades em motéis em Senhor do Bonfim, de 03 a 09 de Agosto de 2020 das 7:00 as 15:00h.

## **FISCALIZAÇÃO**

**Art. 15** – A Fiscalização será exercida de forma ostensiva pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, SEDETE, SEAD e Polícia Militar.



**Art. 16** – As ações de fiscalização serão prioritariamente planejadas para atuação nos Distritos, Povados, Bairros, locais onde se observa ainda aglomeração de pessoas.

**Art. 17** – O Departamento Municipal de Trânsito (DMTRANS) fica autorizado a interditar ruas e logradouros a fim de limitar a circulação de pessoas.

**Art. 18** – A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias em ação conjunta com a Vigilância Sanitária, SEDETE, DMTRANS com o apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

**Art. 19** – Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 20** – O descumprimento do quanto previsto no presente Decreto sujeitará aos infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive denúncia pelo crime do art. 268 do Código Penal.

**Art. 21** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

**Art. 22** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de agosto de 2020

**CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO**  
Prefeito Municipal